



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 020/93,

De 03 de junho de 1993.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a criar e manter uma representação do Município em Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado alugar ou adquirir, instalar e manter um imóvel como sede da representação do Município do Barro em Fortaleza.

Art. 2º - Para efetivação da implantação da Representação mencionada no art. 1º, o Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir, por decreto, créditos especiais, em valores compatíveis e indispensáveis para aquisição de móveis, bem como para a manutenção mensal da referida unidade administrativa descentralizada.

Art. 3º - Ficam criados um cargo de Assessor e um cargo de Assessor Especial na Representação de Fortaleza, de livre admissão e demissão, sem vínculo empregatício, com remuneração de 2 Salários mínimos e 1 Salário mínimo respectivamente, passando a integrar a estrutura organizacional desta Prefeitura.

§ Único - Os Assessores ocupantes dos cargos ora criados, que residirem na Sede da Representação, terão suas remunerações reduzidas em 2/3 (dois terços), para compensar gastos pessoais com estadia e alimentação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro, Estado do Ceará, aos 03 de junho de 1993.

JOÃO BOSCO TAVARES  
Prefeito Municipal